



LEI Nº 1.038/2007.

EMENTA: Dispõe sobre os pagamentos de obrigações de pequeno valor, de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, que dispensam a emissão de precatórios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao art. 100, § 3º, da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em requisição judicial, que tenham valor igual ou inferior a quatro salários mínimos.

§ 1º O valor da execução igual ou inferior a quatro salários mínimos será pago com a ordem judicial. O pagamento da quantia restante far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente e ao Município, antes da emissão de precatório, negociar o valor restante.

§ 2º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais.

§ 3º O Município terá um prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, a começar da data do recebimento da requisição judicial do pagamento.

§ 4º As Requisições de Pequeno Valor – RPV serão cadastradas em registro próprio, à medida que forem recebidas na Prefeitura, para efeito de contagem do prazo de que trata o § 3º.

Art. 2º As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.



Art. 3º O valor disposto no art. 1º desta Lei atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2007.

José Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM

Artur Flávio L. de Carvalho
Séc. de Administração